



RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º001/2021

CONTRATADA: **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES
EIRELI.**

A empresa **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 34.771.531/0001-08, estabelecida à rua Vereador Valdir Pimenta , nº 94 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Bocaiúva – MG, apresentou um requerimento de “realinhamento de preços para o item 161, objeto da Ata de Registro de Preços N.º 025/2021 e Processo Licitatório descrito em epígrafe.

A requerente assinou a Ata de Registro de Preços no dia 18/02/2021 e o requerimento de reequilíbrio econômico, preparado pelo fornecedor, traz no seu bojo a comprovação de variação dos custos através de apresentação de notas fiscais. Apresentou em seu pedido a seguinte planilha de variação dos custos:

Item	Descrição	Valor mercado época licitação	Valor vendido no dia da Licitação	Valor de Mercado atual	Valor requerido
047	Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m, com capa, em rolo, composição: fabricado em tecido 100% algodão, com uma camada de impermeabilização em uma das faces e uma camada adesiva a base de óxido e zinco, borracha natural e resinas, na outra face apresentando bobinado em carretel plástico, com a identificação do produto, marca e nome do fabricante.	R\$4,64	R\$6,50	R\$6,56	R\$8,90

Nas suas razões, sinteticamente, requer reequilíbrio econômico-financeiro pelos seguintes fundamentos:



1. Alega que

“Porém, o mercado vem sofrendo constantes aumentos nos preços dos produtos, o que torna inviável mantermos o preço acordado na ARP, em alguns itens.

Vale destacar que o reajuste é instituto diverso da revisão contratual prevista no art. 65 da Lei 8.666/93. A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. O reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente.

(...)

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteraram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro” (art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93)

Conforme já proferido em entendimentos anteriores, entendemos que é possível a concessão de reajuste à empresa, uma vez que restou comprovado os aumentos de preços.

Da análise dos documentos apresentados pela empresa, e considerando o estudo de aumento de custos em função das notas fiscais apresentadas, determinamos a possibilidade de aumento do preço, porém, como a empresa já possui outro contrato com o Município de São João da Ponte, através da Fundação Municipal de Saúde, devemos aplicar o mesmo preço registrado naquele contrato, ou seja, o valor máximo a ser concedido de reajuste para a empresa será de **R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos)**.

São João da Ponte - MG, 02 de setembro de 2021.

Charles Jeferson Santos
OAB/MG – 123.071
Procurador Geral

Marcos Paulo Campos Costa
Secretario Municipal de Saúde